



## **DESPACHO NORMATIVO Nº 31/2018**

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.839/2017, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Constituição Federal, o Brasil adotou a Federação como forma de Estado, garantindo-se, conforme previsto no art.18 da Carta Republicana, a autonomia dos entes federados por meio do princípio da repartição constitucional de competências;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente à União Federal legislar sobre direito do trabalho;

**CONSIDERANDO** que ao impor a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviço no polo petroquímico do Município de Mauá reservarem o percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionário, para fins de contratação de trabalhadores domiciliados no Município de Mauá, a Lei ora em questão usurpa competência constitucional da União Federal;

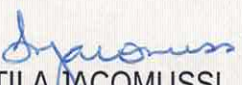
**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.404, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo,

### **RESOLVO:**

1. Negar eficácia e execução a Lei nº 5.404, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito